



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

06 de março de 2020

Edição 243 Ano IV

Sumário

PORTARIA LICENÇA AMBIENTAL 01/2020 DE 06 DE MARÇO DE 2020	2
---	---



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

06 de março de 2020

Edição 243 Ano IV

PORTARIA LICENÇA AMBIENTAL 01/2020 DE 06 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de licença ambiental simplificada para funcionamento do laticínio da COPERJ – COOPERATIVA DOS EMPREENDEDORES RURAIS DE JUSSARA.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Econômico e Diretoria de Meio Ambiente de Jussara, Estado da Bahia – Ba, em observância ao disposto na Resolução CONAMA No 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual no 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual no 11.235 de 10 de outubro de 2008, Resolução CEPRAM no 4.327/2013, Código de Defesa do Meio Ambiente, Lei No 137/2011 de 28 de julho de 2011, Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista do que consta no processo n. 001/2016/LS, com pareceres técnico e jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de Operação à COPERJ – COOPERATIVA DOS EMPREENDEDORES RURAIS DE JUSSARA, CNPJ 04.218.170/0001-06, COM SEDE,

à Rua José de Anchieta, 50, Jussara – Bahia, Estado da Bahia, para a OPERACIONALIZAÇÃO de laticínio localizado no mesmo endereço da sede da referida ASSOCIAÇÃO no Município de Jussara, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I – O local de funcionamento deverá ser corretamente sinalizado, conforme exigências previstas em lei;

II – Apresentar à Diretoria Municipal de Meio Ambiente de Jussara cópia integral do projeto do empreendimento.

III – Apresentar à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Econômico e Jussara cópia integral do projeto do empreendimento.

– Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Jussara qualquer alteração com relação ao plano de exploração apresentado. As alterações no projeto apresentado deverão ser

informadas previamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Econômico e a Diretoria Municipal de Meio Ambiente de Jussara, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental. O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental.

IV – Informar previamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Econômico e a Diretoria Municipal de Meio Ambiente de Jussara, por escrito, qualquer paralisação da atividade, declinando o motivo e o período, se for o caso;

V – Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento

Econômico e a Diretoria Municipal de Meio Ambiente de Jussara sobre qualquer acidente relacionado com atividade objeto devendo sinalizar as áreas de operação dos equipamentos e transportes;

VI – Manter relatórios comprobatórios de que a atividade vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas de operação dos equipamentos e transportes;

VII – Não desvirtuar, em nenhuma hipótese, o objeto da presente licença;

VIII – Velar pela segurança de pessoas que estejam trafegando no empreendimento, devendo ser observado, impreterivelmente, o uso de EPIs por parte dos funcionários da licenciada;

IX – Não devem ser utilizados explosivos em nenhuma fase do empreendimento;

X – A anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., de eventuais obras no empreendimento deverá ser parte integrante do processo de concessão dessa licença;

XI – O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito desta Licença;

Art. 2º - A emissão da presente LICENÇA SIMPLIFICADA LS 001/2016 encontra-se fundamentada no Laudo de Vistoria Técnica n. LV/002/2017, elaborado a partir do Requerimento Ambiental apresentado pela requerente, informações básicas para enquadramentos constantes da Análise Prévia de Processos e vista do Chefe Municipal de Licenciamento ao local.



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

06 de março de 2020

Edição 243 Ano IV

Art. 3º - Esta Licença Simplificada trata, unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, serviços e funcionamento.

Art. 4º - Esta licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente, cabendo à interessada obter a anuência e, ou autorização de outras instâncias no âmbito Federal ou Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 5º - A presente licença terá sua renovação automática até a manifestação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Econômico e a Diretoria Municipal de Meio Ambiente de Jussara, se requerida 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do seu prazo, conforme o Decreto Estadual n. 11.235/2008.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jussara, 06 de março de 2020.

GRAZIELA BATISTA GAMA ROCHA

Diretora Municipal de Meio Ambiente